

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA
E DOS POVOS INDÍGENAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA
DIÁSPORA E DOS POVOS INDÍGENAS
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

REGIMENTO INTERNO

**CRUZ DAS ALMAS
MARÇO DE 2015**

Rua Rui Barbosa, 710 – Campus Universitário
CEP 44380-000 – Cruz das Almas – BA
www.ufrb.edu.br/mphistoria
Secretaria – Fone/Fax 75 3425-2242

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS POVOS INDÍGENAS**

**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS POVOS INDÍGENAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, atualizado em atendimento à Resolução 049/2013 do Conselho Acadêmico.

**CRUZ DAS ALMAS
MARÇO DE 2015**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS
POVOS INDÍGENAS

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art.1º - Da Definição do Curso de Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas

§ 1º O Curso de Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas está sediado no Centro de Artes, Humanidades e Letras, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

§ 2º - A área de concentração deste Programa de Mestrado Profissional é HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS POVOS INDÍGENAS e abrange duas linhas de pesquisa que têm como elemento de unidade o projeto de Ensino de História delineado pelas Diretrizes operacionais relacionadas a Lei 11645. 2008 que torna obrigatório o ensino da História dos negros africanos, da diáspora negra e da História Indígena, nas escolas do ensino fundamental e médio. A Lei 11645.2008 destina-se a ampliação e qualificação do corpo docente, produção de material didático, pesquisas especializadas e desenvolvimento de políticas públicas relacionadas a área.

§ 3º - Das linhas de pesquisa

I - Ensino de História, Educação Inter-Étnica e Movimentos Sociais: a linha de pesquisa reúne discussões que abordam a formação de professores e todas as variáveis relativas às seguintes temáticas: Populações negras e relações de gênero; e movimentos Sociais Indígenas Comunidades Negras Rurais; Religiosidades Afro-Brasileiras; Movimentos Negros. Projetos e Políticas Educacionais e Política indigenista no Brasil. A linha está voltada, fundamentalmente, para os que desenvolveram interesse com a questão da administração educacional e produção de políticas públicas direcionadas as questões étnicas, de gênero e desigualdades sociais. As temáticas interagem em diversos sentidos, dependendo dos caminhos da construção do objeto da pesquisa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS
POVOS INDÍGENAS

II) História da África, da Diáspora e dos Índios nas Américas: linha de pesquisa reúne discussões que abordam a formação de professores e todas as variáveis relativas às seguintes temáticas: História Geral da África; Cultura Negra, Negros no Pós Abolição no Brasil e História Indígena. Todas as temáticas podem e devem de ser discutidas no campo da construção dos projetos pedagógicos e respectivos currículos. Todas as temáticas envolvem objetivos práticos voltados a produção de material didático, textos especializados, (incluindo os da análise de formas de ensino da história) e preparação de discentes na atuação nas áreas de patrimônio, serviço de pesquisa, organização documental e bibliotecária e consultoria e pareceres.

Art.2º - Dos Objetivos do Curso:

- I. Possibilitar um espaço de formação profissional e acadêmica que oportunize aos professores (as), gestores (as) e profissionais, a reflexão e o aperfeiçoamento das suas concepções epistemológicas e praticas educativas relativas à História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas.
- II. Ampliar a prática crítico reflexiva, metodológica e de intervenção de educadores (as) na sua relação com a diferença e a diversidade no contexto educacional.
- III. Preparar educadores (as) para fazer uma análise profunda das políticas públicas e da legislação referentes ao campo da História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas, considerando as suas implicações no cotidiano.
- IV. Qualificar a prática educativa dos (as) professores (as) apoiando-lhes na redefinição de sua atuação profissional
- V. Preparar docentes, egressos (as) e profissionais de áreas afins para planejar, implementar e avaliar programas de ensino, projetos e de extensão nas áreas de concentração do Curso.
- VI. Contribuir para a melhoria da educação nos níveis fundamental e média, por meio da qualificação dos profissionais da área.
- VII. Possibilitar a socialização de experiências educacionais bem sucedidas e contribuir para a sistematização de saberes, experiências e práticas formativas,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS
POVOS INDÍGENAS

relacionadas ao campo temático da História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas.

Art. 3º – O Curso de Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas confere o grau de Mestrado em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas.

Art.4º – O Curso de Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas funcionara em conformidade com a Resolução CONAC 049/2013 que dispõe sobre o Regulamento geral para os Cursos *Stricto Sensu* da UFRB.

Art. 5º - Do Colegiado

§1º - O Colegiado é composto por

I- Sete docentes permanentes, membros do corpo docente do curso e necessariamente com vinculação jurídica e funcional com a UFRB.

II- 1 Coordenador e 1 Vice-coordenador

III- Um representante discente

§2º - Sobre o processo de eleição para composição e substituição dos membros do colegiado e de seu coordenador, bem como suas atribuições, valem as normas dispostas no capítulo III da Res. Conac 049/2013.

§3º - O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou de 2/3 dos seus membros permanentes. Para suas reuniões e deliberações exige-se o quorum de maioria simples (50% mais um).

§ 6º - Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que, no biênio, sem causa justificativa, faltar a três reuniões consecutivas, ou se tiver sofrido penalidade definida no Regime Disciplinar da UFRB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS
POVOS INDÍGENAS

Art. 6 - A Secretaria é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto. Compete à Secretaria, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador do Programa:

- I. Conduzir os procedimentos administrativos relacionados com a inscrição dos candidatos para o processo seletivo de ingresso ao Programa
- II. Informar e processar a matrícula dos alunos nas Disciplinas
- III. Administrar todos os procedimentos e controles acadêmicos e arquivos relacionados ao corpo docente.
- IV. Realizar as atividades burocráticas e administrativas do Programa
- V. Gerenciar os arquivos e a documentação do Programa, mantendo atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;
- VI. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII. Organizar a agenda da Coordenação;
- VIII. Preparar e controlar a emissão de certificados e diplomas
- IX. Socializar as informações das Instituições Parceiras.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE E DAS REGRAS DE
CREDENCIAMENTO

Art. 7º - Da Composição do Corpo Docente

Parágrafo Único – O corpo docente será formado por professores (as) altamente qualificados, credenciados neste Curso, em uma das seguintes categorias: Permanente, Colaborador e Visitante.

Art. 8º - Das regras para cada categoria

§1º Para se manter no programa como “permanente”, o professor deverá cumprir os seguintes requisitos ao longo de cada triênio:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS
POVOS INDÍGENAS

I. Ministrará ao menos quatro componentes curriculares no curso de Mestrado Profissional

II. Ter ao menos três orientandos;

III. Produzir no mínimo quatro itens acadêmicos, materiais didáticos ou trabalhos técnicos de relevância.

§2º Para se manter no programa como “colaborador”, o professor deverá cumprir os seguintes requisitos ao longo de cada triênio (que coincide com os triênios avaliativos da CAPES):

I. Ministrará ao menos dois componentes curriculares no curso de Mestrado Profissional

II. Ter ao menos dois orientandos.

III. Produzir no mínimo dois itens acadêmicos, materiais didáticos ou trabalhos técnicos de relevância.

Art. 9º - Do Trâmite de credenciamento

§ 1º - O credenciamento do (a) Professores (a) ocorrerá mediante a solicitação formal do interessado à Coordenação deste Curso, acompanhada de:

I- uma cópia do Currículo Lattes devidamente comprovada,

II- carta com anuência do colegiado ou da instituição de origem

III- plano de trabalho para o triênio

IV- Projeto de pesquisa ligado às linhas do Programa

§ 2º a solicitação será encaminhada ao Colegiado do Curso, responsável pela avaliação do pedido.

I- O resultado será julgado conforme as regras estabelecidas no Art XX. O mesmo é irrevogável e não cabe recurso.

II- O Colegiado se reserva o direito de deliberar sobre o enquadramento (permanente ou colaborador) mais apropriado para o professor.

§ 3º - Caso o pedido seja aprovado, o Colegiado o encaminhará ao Conselho do Centro do CAHL para apresentação segundo normas próprias e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS
POVOS INDÍGENAS

da UFRB. Sendo denegado o pedido inicial, o mesmo será arquivado, caso que será comunicado a/ao candidato pela Coordenação do Mestrado.

§ 4º - A Coordenação do Mestrado, após a homologação da aprovação pelo Colegiado do Programa, expedirá documento contendo todas as orientações administrativas e pedagógicas e a endereçará ao docente, afim de que o (a) mesmo (a) tome as devidas providências quanto a sua inserção na vida ativa do Mestrado.

§ 5º - Docentes de outras instituições deverão encaminhar a solicitação à Coordenação do Mestrado, que em reunião ordinária do Colegiado do Curso, designará um relator para a análise e emissão de parecer circunstanciado referente à solicitação de credenciamento, sendo esse parecer apreciado pelo Colegiado do Curso, após o que a Coordenação do Curso dará prosseguimento ao processo, conforme previsto no §3º deste Artigo.

Art. 10º - Da Avaliação do corpo docente

§ 1º - O credenciamento tem validade de três anos podendo ser renovado por iguais períodos, e só será aceito se desde o início, obedecer rigorosamente a legislação para o setor, bem como as normas e diretrizes da CAPES.

§2º - O desempenho docente será avaliado pelo Colegiado do Curso a cada três anos, que procedera ao seu enquadramento. Em situações especiais e com a devida justificativa fundamentada, tal avaliação, enquadramento e descredenciamento poderá ser feita no meio do interstício previsto.

§3º - Caso um professor não cumpra algum dos itens necessários à manutenção como permanente ou colaborador, o Colegiado poderá decidir pelo seu descredenciamento do Programa ou, no caso do professor permanente, pelo seu reenquadramento como colaborador.

§3º - O reenquadramento e o descredenciamento não são irreversíveis. O professor poderá pedir um novo reenquadramento ou o seu recredenciamento, levando em conta requisitos do Colegiado.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS
POVOS INDÍGENAS

CAPITULO III
DAS VAGAS, ADMISSÃO, MATRICULA, REPROVAÇÃO,
DESLIGAMENTO E READMISSÃO DOS ESTUDANTES

Art.11º - Das Vagas

§ 1º O número de vagas para o curso de Mestrado será definido pelo Colegiado do curso, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de orientadores, para homologação na CPPG e para e devido registro na PPGCI, sendo que, para a primeira seleção, serão reservadas 15(quinze) vagas.

§2º Qualquer alteração no número de vagas, indicada pela Coordenação e definida pelo Colegiado do Programa, deverá ser aprovada pela CPPG e registrada na PPGCI.

§3º O curso poderá oferecer vagas para alunos especiais, em número estipulado pelos professores das disciplinas ofertadas no semestre vigente, que serão selecionados por meio de edital definido pelo colegiado.

Art. 12º - Da Seleção para aluno regular

§1º O(a) candidato(a) ao Mestrado deverá possuir Curso de Graduação.

§ 2º A seleção dos(a) candidatos(a) Serpa realizada por uma comissão designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Em prazo determinado pela Coordenação, a Comissão deverá apresentar o edital do processo seletivo, contendo o cronograma do processo, as regras e documentação para inscrição, as etapas do processo seletivo e os requisitos para aprovação em cada etapa.

§4 º Após ser aprovado pelo colegiado, o edital será publicizado nos veículos do programa e da UFRB.

§ 5º Os nomes dos(as) candidatos(as) selecionados pela Comissão de Seleção deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso para a devida homologação. Feita a homologação, o resultado do processo seletivo será publicado no sítio eletrônico do Programa e nas dependências do CAHL.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS
POVOS INDÍGENAS

§ 6º O pedido de admissão valerá para o semestre para o qual o(a) candidato(a) for selecionado.

§7º A não efetivação da matrícula no Curso será considerada desistência do Programa, sendo chamado o(a) candidato(a) classificável, por ordem de classificação.

§ 7º A admissão de estudantes estrangeiros será permitida respeitando as etapas estabelecidas no processo seletivo, e cuja documentação esteja em língua portuguesa, respeitando-se o disposto nas normas da UFRB e neste Regimento.

Art. 13º - Do limite de para a Conclusão do Curso

§1º Este Curso deverá ser realizado dentro dos limites de 12 (doze) meses (mínimo) e 24 (vinte e quatro) máximo, contados a partir da data da primeira matrícula, incluídos neste prazo a entrega e a avaliação do TCF ou Dissertação.

§2º Em casos excepcionais, o(a) Orientador (a) poderá solicitar a prorrogação deste prazo, que não poderá ultrapassar 06(seis) meses. Fica a critério do Colegiado do Curso analisar a solicitação, concedendo, ou não, a prorrogação.

§3º Não se computará o prazo máximo definido neste artigo o tempo correspondente ao Trancamento total do curso ou dispensa de matrícula aprovados pelo Colegiado do Curso, podendo ocorrer apenas uma solicitação dessa natureza pelo período de 01 (um) semestre, independente do caso ou quando indicados pelo Serviço Médico da UFRB.

Art. 14º Da Reprovação, Desligamento e Readmissão

§ 1º Será reprovado o(a) estudante do Mestrado que não lograr média 5,0 (cinco) nos Componentes Curriculares em que se matricular.

§ 2º Ao final do Curso, o(a) estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas, igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Será desligado deste Curso o(a) estudante que, por qualquer motivo deixar de cumprir com o que estabelece este Regimento ou ao final do 30º (trigésimo) mês de sua matrícula no Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS
POVOS INDÍGENAS

§ 4º A readmissão do(a) estudante no curso dependerá de participação em um novo processo seletivo regular.

§ 5º Será desligado(a) do Curso o discente que se enquadrar ao exposto no Art. XX do regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB.

CAPITULO IV
DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15º Da Creditação

§1º - A creditação relativa a este Curso e a devida relação de componentes curriculares necessários para isso será regida conforme os Artigos XX do Regulamento geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB.

§2º - Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezessete) horas-aula.

Art. 16º - Dos Componentes Curriculares

I- Constituem componentes curriculares deste Curso Componentes Curriculares Obrigatórios, Componentes Curriculares Optativos e Atividades Curriculares Obrigatórias.

II- Componentes Curriculares Obrigatórios, no total de 10(dez) créditos, dentre teóricos e práticos.

III- Atividades Curriculares Obrigatórias, 4(quatro) créditos.

IV- Componentes Curriculares Optativos, totalizando 10(dez) créditos, dentre teóricos e práticos.

Parágrafo Único – O(a) estudante terá que cursar os componentes obrigatórios e optativos conforme a oferta do Programa.

Art. 17º - O currículo do Programa do Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas compreende um total de horas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS
POVOS INDÍGENAS

I – 204 horas para os componentes curriculares obrigatórios, que tem como objetivo proporcionar aos estudantes conhecimentos teóricos e metodológicos fundamentais a sua formação.

II - 221 horas para componentes curriculares optativos.

III - 68 horas para atividades curriculares obrigatórias, incluindo a apresentação do Trabalho Final de Conclusão (TFC) ou dissertação.

Art. 16º - A pesquisa constitui um objetivo do Curso, devendo ser iniciada imediatamente a partir da conclusão do primeiro componente curricular cursado.

Art. 17º - O plano de estudos, pesquisa, extensão e/ou produção técnica a ser desenvolvido pelo(a) estudante, será definido no projeto de pesquisa apresentado no processo seletivo ou redefinido em conjunto com o orientador, observadas as normas estabelecidas pela universidade e o Colegiado do Programa.

Art. 18º - Poderão ser aceitos como créditos as atividades didático-pedagógicas na forma de componentes curriculares desenvolvidos em outros cursos de Pós-Graduação, devidamente reconhecidas pela CAPES, desde que convalidadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – Essas atividades serão contabilizadas como créditos com base no parecer emitido pelo orientador e/ou docente designado e homologado em reunião do Colegiado. A carga horária e conteúdo devem ser equivalentes ao proposto pelo Programa.

Art. 19º - Do Exame de Qualificação

I) O Exame de Qualificação consiste na apresentação de uma versão preliminar do Trabalho de Pesquisa contendo: sumário, capítulos com marcadores teórico e metodológicos, cronograma de execução final.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS
POVOS INDÍGENAS

II) A produção a ser apresentada no exame de qualificação deverá equivaler ao mínimo de 50 % da versão final proposta no projeto de pesquisa, a ser aferido de acordo com o sumário e o cronograma de execução.

III) A Comissão Avaliadora do Exame de Qualificação será composta por três membros, devendo ser presidida pelo(a) Professor-Orientador(a) e contar com pelo menos um membro externo ao Programa, e preferentemente externo a UFRB. Os membros da Comissão deverão atuar na mesma área ou em áreas afins, e que guardem a aderência epistêmica à formação do(a) candidato(a), e com reconhecida capacidade de apresentar contribuições aos encaminhamentos finais da execução do Projeto de Pesquisa/Extensão de Mestrado.

III) A comissão Avaliadora convocada pelo Professor-Orientador(a), e em consonância com o Colegiado do Curso, definirá a data do Exame de Qualificação do respectivo candidato(a).

IV) A Comissão Avaliadora emitirá parecer circunstanciado relativo ao Exame de Qualificação, no qual aprovará ou reprovará o(a) candidato(a).

V) Até 30(trinta) dias antes da data do Exame de Qualificação, o(a) estudante deverá entregar à Coordenação do Curso, O Relatório Parcial de Pesquisa de Mestrado.

VI) O(a) estudante reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez em data a ser definida pelo Colegiado de Curso, mediante requerimento do(a) interessado(a) e com a anuência do(a) orientador(a), no prazo máximo de 2 (dois) dias meses após o primeiro exame.

VII) No caso de ser reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação, ou de ter ultrapassado o prazo de 18 meses após o ingresso no Curso, o(a) estudante será automaticamente desligado(a) do Programa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS
POVOS INDÍGENAS

CAPITULO V
DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(A)ESTUDANTE

Art. 20º - Para as atividades de orientação, exige-se do(a) Professor(a) Orientador(a) que ministre aulas regularmente no Programa, observando-se para esta matéria o que dispõe este Regimento, O Regimento Geral da UFRB e as normas da CAPES.

Art. 21º - Da Orientação

§1º Todo(a) estudante do Curso terá um(a) orientador, podendo ter apenas um co-orientador, conforma previsto neste Regimento.

§2º As atribuições do(a) orientador(a) e sua relações com o(a) orientador(a) e o Curso obedecem aos disponíveis sobre esta matéria em vigor na UFRB.

§3º Observadas das regras da CAPES e da UFRB, o(a) orientador(a) de Dissertação concluída poderá acumular no máximo 02(dois) orientandos(as) no Curso de Mestrado. O(a) docente com orientação de Dissertação concluída poderá acumular no máximo 03(três) orientandos no Curso de Mestrado.

§4º O(a) Co-Orientador(a) poderá ser um(a) professor-pesquisador(a) que não integre o Corpo Docente do Curso, desde que seja especialista e obtenha a anuência do(a) Orientador(a) e do Colegiado, com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos pelo Projeto de Pesquisa de Mestrado do(a) candidato(a), possua titulação de mestre, doutor ou equivalente e seja reconhecidamente envolvido com práticas de pesquisa na Pós-Graduação *stricto sensu*, observando-se para isso as mesmas regras que balizam a atuação do Corpo Docente permanente do Programa.

§5º A pesquisa a ser executada com a finalidade de se transformar em TFC será realizada sob a supervisão direta do(a) orientador(a), que tem poder de veto sobre quaisquer assuntos relacionados a esse processo de orientação.

Art.22º - Da Pesquisa em Outras IES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS
POVOS INDÍGENAS

Parágrafo Único – Em decorrência de acordos, intercâmbios e convênios, a pesquisa poderá ser realizada em outra IES, sendo, nesse caso, mencionada também, como origem do trabalho, conforme as disposições específicas sobre matéria por parte da UFRB.

Art. 23º - Da Possibilidade de Bolsa

§1º A depender da disponibilidade e de programa específico da UFRB, o(a) estudante será contemplado com bolsa de estudo.

§2º A bolsa de estudo pertence ao Curso e não ao estudante.

§3º Concessão da bolsa atenderá às exigências do agente financiador.

§4º A seleção do(a) bolsista obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no processo seletivo.

§5º O acompanhamento do(a) bolsista será realizada por uma Comissão composta pela Coordenação, pelo(a) Orientador(a), por um representante do corpo docente e por um membro do corpo discente, devidamente eleito entre seus pares para essa função.

CAPITULO VI
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 24º - Do Julgamento do Trabalho de Conclusão Final ou Dissertação

§ 1º O julgamento do TCF ou Dissertação, por banca constituída segundo os mesmos critérios exigidos para a Qualificação, deverá ser requerido pelo(a) estudante à Coordenação do Curso, anexando; a) declaração do(a) Orientador(a) de que a mesma encontra-se concluída; h) declaração da Secretaria do Curso de que foram cumpridos todos os outros pré-requisitos para a defesa; e c) declaração de “Nada Consta” e indicação da respectiva “Ficha catalográfica” do TCF ou Dissertação, ambas emitidas pela biblioteca Setorial do CAHL.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS
POVOS INDÍGENAS

§ 2º Para viabilizar o julgamento do TCF ou Dissertação, o(a) estudante deverá anexar 03 (três) vias provisórias do TCF ou Dissertação, confeccionada de acordo com as Normas deste Curso e da ABNT.

§ 3º A Coordenação do Curso definirá a data da avaliação do TCF ou Dissertação em comum acordo com o(a) Orientador(a).

Art. 25º - Dos Pareceres Individuais do Julgamento do TCF ou Dissertação

§ 1º O julgamento do TCF ou Dissertação será procedido mediante pareceres individuais dos membros da comissão, fundamentados na avaliação do TCF ou Dissertação, da qual o(a) avaliador(a) teve acesso, pelos menos, 30 (trinta) dias antes da defesa, e em apresentação oral e arguição, realizados em sessão pública extraordinária do Colegiado.

§2º A Comissão Julgadora do TCF ou Dissertação será composta por membros portadores do título de Mestre ou Doutor. A Comissão será formada de três membros, incluindo o(a) orientador(a), que funciona como seu presidente, sendo pelo menos um membro não pertencente ao corpo docente do Programa, do CAHL e da UFRB, preferencialmente de outra Instituição.

§3º A Comissão Avaliadora será definida pela Coordenação de Pós-Graduação. O(a) orientador(a) do TCF ou Dissertação poderá indicar cinco nomes, dos quais serão extraídos 3(três) para compor a Comissão Avaliadora, incluindo o nome próprio, sendo pelo menos um membro sem vínculo com o Curso, preferencialmente de outra Instituição.

Art. 26º - Dos Resultados do Julgamento do TCF ou Dissertação

Parágrafo Único – TCF ou Dissertação será considerado aprovado. Aprovado com reformulação ou Reprovado pelos Examinadores.

Art. 27º - Do Prazo para Alterações do TCF ou Dissertação

§1º O(a) estudante disporá de 60(sessenta) dias para proceder às alterações sugeridas pela Comissão Avaliadora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS
POVOS INDÍGENAS

§2º O(a) estudante deverá encaminhar 6(seis) exemplares definitivos do TCF ou Dissertação ao Colegiado, assim como uma cópia eletrônica da mesma.

§3º A não observação dos requisitos de que trata este Artigo resultaria em impedimento da diplomação do(a) mestrando(a).

Art. 28º - Da propriedade dos resultados das dissertações e TFCs

§ 1º As Dissertações e os Produtos defendidos no Programa e seus resultados terão seus direitos autorais, propriedades e ganhos econômicos analisados conforme a Resolução Conac 15/08 e a Resolução Conac 49/13.

§2º É obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa ou do Projeto de Pesquisa ao qual o projeto discente se filia, na dissertação, nas publicações dela resultantes, em materiais impressos ou eletrônicos.

Art. 29º - Das Normas para a Expedição do Diploma

As orientações para a homologação do resultado e autorização da emissão do respectivo diploma serão extraídas das normas específicas para essa matéria já publicadas pela UFRB.

CAPÍTULO VII
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 30º - Dos Casos Omissos

Parágrafo Único - Os casos omissos neste Regimento serão tratados pela Coordenação do Curso, pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Ensino de História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas, observando-se o Regulamento Geral de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB, este Regulamento, o Regimento Geral da UFRB e as normas da CAPES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS
POVOS INDÍGENAS**

Cachoeira, XX de Março de 2015.